

DECRETO Nº 090, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Súmula: Dispõe sobre medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a preocupação prioritária com a preservação da vida humana;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO o significativo aumento no número dos casos de infecção regional pelo Coronavírus e a superlotação dos leitos hospitalares e das unidades de terapia intensiva em todo o Estado do Paraná, em especial na macrorregião noroeste;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do estado do Paraná, em especial na macrorregião noroeste, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 6.983/2021, Decreto n. 7.020/2021 e Decreto n. 7.122/2021;

DECRETA

Art. 1º - Fica excepcionalmente permitido, a partir do dia 09 de abril de 2021, o funcionamento e a prática dos serviços e atividades a seguir discriminados, desde que mantidas as regras de higienização e distanciamento:

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, restaurantes, pastelarias, pesqueiros, lanchonetes, *fast food* e *fast food* em trailer poderão funcionar diariamente até as 22h00, após este horário somente por meio de delivery:

a) Poderão dispor de mesas e cadeiras na parte interna e nas calçadas, porém, deverão cumprir o espaçamento mínimo de 2 metros umas das outras, bem como disponibilizar em todas as mesas álcool em gel ou álcool 70, para fins de higienização das mãos.

§ 2º - Os supermercados, açougues, mercearias, minimercados, frutarias e assemelhados poderão funcionar de segunda-feira a sábado das 08h00 às 20h00 e aos domingos das 08h00 às 13h00.

a) Poderão permanecer no interior dos supermercados e mercados até 20 clientes. Nos açougues, mercearias, minimercados, frutarias e assemelhados, até 07 clientes.

§ 3º - As panificadoras, confeitarias e similares poderão funcionar de segunda-feira a sábado das 06h00 às 20h00 e aos domingos das 06h00 às 13h00, podendo permanecer até 07 clientes em seu interior.

§ 4º - As farmácias e postos de combustíveis poderão funcionar em seus horários de costume.

§ 5º - Os bares poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 08h00 às 20h00 e aos domingos, das 08h00 às 12h00, sem disposição de mesas e cadeiras, respeitando o número máximo de clientes estabelecido pela vigilância sanitária.

§ 6º - As academias, **centros de ginásticas e afins, bem como a prática esportiva de beach tênis, tênis, aulas de zumba, jump e artes marciais** poderão exercer suas atividades de segunda-feira à sábado, das 06h00 às 22h00, respeitando o limite de alunos estipulado por horário:

a) **As atividades em academias, centros de ginásticas e afins, fica restrita a 12 (doze) pessoas por horário;**

b) **As aulas de beach tênis e tênis, fica restrita a 4 (quatro) pessoas por horário;**

c) **As aulas de zumba e jump, fica restrita a 12 (doze) pessoas por horário;**

d) **As aulas em academias de artes marciais, fica restrita a 10 (dez) pessoas por horário.**

§ 7º - Os salões de beleza, estética e similares poderão funcionar em seus horários de costume, entretanto, o atendimento deve ser de forma individual e com agendamento, sendo estipulado um limite mínimo de 10 (dez) minutos entre um cliente e o outro, para fins de higienização do estabelecimento.

§ 8º - **A prática esportiva na modalidade de futebol, voleibol e demais atividades coletivas, somente para os participantes que residirem no município de Pérola, com as regras determinadas pela vigilância sanitária, porém, as confraternizações e aglomerações após a prática estão proibidas.**

§ 9º - As Igrejas, Templos, Centros Espirituais e afins, poderão realizar celebrações com 30% de ocupação da capacidade do local, conforme definido pela vigilância sanitária.

§ 10 - O Comércio em geral poderá exercer suas atividades de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 18h00 e, aos sábados é facultativo o atendimento das 08h00 às 18h00.

§ 11 – **Os centros de formação de condutores/auto escolas, poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 08h00 às 21h00, não podendo exercer suas atividades nos domingos e feriados, mediante autorização de funcionamento da vigilância sanitária, com o número de pessoas que poderão permanecer em seu interior, conforme o ambiente de cada um, entretanto tal número não poderá exceder a 50 (cinquenta) pessoas, desde que cumpridas as recomendações descritas no plano de contingência.**

Art. 2º - Fica proibido a aglomeração de pessoas em ruas, avenidas, praças, passeios, logradouros e demais espaços públicos, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e, ainda está proibido a aglomeração de pessoas em festas, churrascos ou eventos particulares, conforme decreto estadual.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das

medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º - Fica proibida a livre circulação de qualquer cidadão no horário compreendido entre as 22h00 e às 05h00 do dia seguinte:

a) Com exceção dos entregadores de *delivery*, proprietários e funcionários de lanchonetes que estiverem em serviço, assim como, vigilantes noturnos, funcionários de postos de combustíveis, trabalhadores na indústria de alimentos (C-Vale), servidor municipal em exercício da função e, em casos de acesso a serviços essenciais como hospitais, farmácias e afins.

Art. 5º - Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, no horário compreendido entre as 22h00 e às 05h00 do dia seguinte.

Art. 6º - As medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pérola/PR, aos 09 dias do mês de abril de 2021.

VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal